LEI Nº 545/98-GP

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A PROCEDER DOAÇÃO DE TERRENO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA - RN, LUIZ GONZAGA SOARES, Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a doar um terreno situado no DISTRITO INDUSTRIAL DE MACAÍBA, às margens da BR-304, à METALPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no C.G.C. nº 08.694.994/0001-3, que tem como objetivo a fabricação de móveis escolares, escritórios e informática. O aludido terreno, terá uma área de 4.812,00 m² (quatro mil oitocentos e doze metros quadrados), correspondente aos lotes 26 e 27 da Quadra E com os seguintes limites e dimensões:

AO NORTE: com o lote nº 25, medindo 60,00m;
AO SUL: com o lote nº 28, medindo 60,00m;
AO LESTE: com o lote nº 12, medindo 80,20m;
AO OESTE: com a Rua Projetada, medindo 80,20m.

Art. 2º - Fica concedida à Empresa acima citada, a isenção pelo período de até 10 (dez) anos, dos tributos e taxas municipais.

Art. 3º - Fica condicionada ao benefício desta Lei, que as Empresas deêm a preferência de empregos de mão-de-obra a população do nosso município

Art. 4º - A área de que trata a presente Lei, reverterá automaticamente ao Patrimônio do Município de Macaíba, se no período de 01 (um) ano, renovável por igual período com autorização do Poder Legislativo, não for efetivada a implantação da referida indústria, ou no caso da destinação diversa da presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 29 DE MAIO DE 1998.

Luiz Gonzaga Soares
PREFEITO